

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 836**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 789**

**PROCESSO Nº 72.266**

De autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, o presente projeto de resolução altera o Rêgimento Interno, para prever autoria conjunta de proposições.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 06/20.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

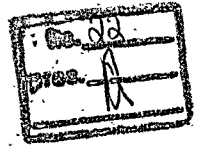
A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de março de 2015.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Rafael Cesar Spinardi*  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito